



Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Coletivo de Amparo à População, ou pela forma abreviada CAP, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O Coletivo de Amparo à População, tem sua sede e foro na cidade de Vitória da Conquista-BA, na – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100, inscrita no CNPJ sob nº 18.881.195/0001-91, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do CAP é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O CAP tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, principalmente, no escopo de desenvolver atividades que beneficiem à população, gerando emprego e renda, sempre no intuito de promover qualidade de vida sustentável e digna para à humanidade.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o CAP poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. execução de serviço de construção civil, com finalidade promover a erradicação do déficit habitacional, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II. promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III. promoção gratuita de cursos de profissionalização na área de construção civil ou a ela correlata;





Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

- IV. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainees no mercado de trabalho;
- VI. promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- VIII. Promover e executar medidas pelo desenvolvimento econômico agrícola e combate a pobreza.
- IX. Promoção, realização e execução de atividades, cursos e campanhas voltadas à promoção da saúde da população em geral, com o intuito de prevenir doenças, realizar consultas e exames e promover hábitos saudáveis;
- X. Organização de ações e medidas jurídicas que assegurem os direitos da população, promovendo o acesso à justiça e ao cumprimento das leis, garantindo a proteção integral dos cidadãos.
- XI. Promoção, execução, valorização e difusão da cultura local e nacional, por meio de atividades culturais, artísticas e educacionais que estimulem a criatividade, o respeito à diversidade e a preservação do patrimônio cultural e histórico.
- XII. Promoção da inclusão, respeito e defesa dos direitos da população LGBT, combatendo a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, e promovendo a igualdade de oportunidades em todas as esferas da sociedade.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. O Coletivo de Amparo à População não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.





Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

CAPÍTULO QUARTO

Dos Associados, Seus Diretores e Deveres

Art. 6º - O Coletivo de Amparo à População é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade (associados fundadores) e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O associado efetivo é o único tipo de associado que possui o direito de votar e de ser votado.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Coletivo de Amparo à População.

Parágrafo Único - Os associados colaboradores não possuem direito de voto ou ser votado. Podem participar das reuniões da associação **exclusivamente** como ouvintes.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Parágrafo Único - Os associados beneméritos não possuem direito de voto ou ser votado. Podem participar das reuniões da associação com direito a fala.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Coletivo de Amparo à População, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Atr. 11º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria. Contudo, obedecerá o seguinte regramento:

a) Para admissão de associados efetivos deverá obter, no mínimo, 2/3 dos votos válidos.

b) Para admissão de associados colaboradores e beneméritos deverá obter, no mínimo, maioria simples dos votos válidos.





Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Art. 12º - São direitos dos Associados Efetivos:

- I. participar de todas as atividades associativas;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Coletivo de Amparo à População.
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.13º - São deveres dos Associados:

- I. observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Coletivo de Amparo à População e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14º - Os associados poderão receber as seguintes Penalidades:

- a) Advertência - Pena escrita aplicada de forma reservada pela Diretoria;
- b) Impedimento parcial - Proibição de participação em determinadas atividades da associação listadas na ata que gera o impedimento, por prazo máximo de 1 (um) ano;
- c) Suspensão - Aplica-se no prazo máximo de 1 (um) ano, nos casos de:
 - i. Reincidência em faltas previamente punidas;
 - ii. Desacato à diretoria, injúria contra associados ou condutas inadequadas;





Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

- iii. Publicação de informações falsas sobre a associação;
- iv. Uso indevido do nome da associação;
- v. Prática de atividades incompatíveis com os objetivos da entidade;
- vi. Omissão no cumprimento de deveres estatutários.

d) Expulsão: se dará obedecendo a ampla defesa e contraditório, por decisão da maioria da diretoria ou por 2/3 da assembleia.

CAPÍTULO QUINTO

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 15º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. requerimento por escrito de associado;
- II. falta de pagamento da contribuição;
- III. superveniência de incapacidade civil;
- IV. falecimento;
- V. demissão.

Art. 16º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;





Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 17º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO SEXTO

Das Assembleia Gerais

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Associados efetivos do Coletivo de Amparo à População.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- III. destituir os membros da Diretoria;
- IV. deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço.





Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar em um todo ou em parte o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por carta assinada ou por qualquer meio de comunicação, seja eletrônico, tais como: e-mails, telefone, fax, WhatsApp, ou por outros que de tal forma a comunicação seja assegurada a todos os associados em tempo hábil.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os associados ou edital de convocação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. por requerimento de 1/5 dos associados efetivos quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO **Da Administração**

Art. 24º - O Coletivo de Amparo à População será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de cinco (05) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será composta, exclusivamente, por um Presidente Executivo, um Secretário Geral, cabendo função de auxiliar o Presidente Executivo, e um Tesoureiro, cabendo a função de, em conjunto com o Presidente Executivo, administrar as finanças da associação. Todos eleitos, em chapa única, em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.





Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Art. 25º - O Presidente do Coletivo de Amparo à População visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Coletivo de Amparo à População;
- II. celebrar convênios e realizar a filiação do Coletivo de Amparo à População a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III. representar o Coletivo de Amparo à População em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV. encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Coletivo de Amparo à População.
- VI. elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII. propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do Coletivo de Amparo à População observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu
- IX. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Coletivo de Amparo à População, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Coletivo de Amparo à População.





Sede – Av. Olívia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

CAPÍTULO OITAVO Do Patrimônio

Art. 26º - O patrimônio do Coletivo de Amparo à População será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 27º - O Coletivo de Amparo à População não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O Coletivo de Amparo à População não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO NONO Do Regime Financeiro

Art. 28º - O exercício financeiro do Coletivo de Amparo à População encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO Da Qualificação do Coletivo de Amparo à População Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 30º - O Coletivo de Amparo à População não distribuirá, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31º - O Coletivo de Amparo à População aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 19, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.





Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Parágrafo Único - A associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 33º - O Coletivo de Amparo à População em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34º – O Auditor Financeiro, quando contratado, terá competência para opinar sobre o desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 35º - Na hipótese do Coletivo de Amparo à População perder a qualificação instituída pela Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36º - NÃO haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva. Contudo, os prestadores de serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 37º - O Coletivo de Amparo à População observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.





Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

Art. 38º - É vedada ao Coletivo de Amparo à População, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Reforma do Estatuto

Art. 39º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições da Diretoria e dos demais cargos eletivos realizar-se-ão a cada 5 (cinco) anos, no mês seguinte ao de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 41º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e demais cargos eletivos, podendo ser registrada até 10 dias antes da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, após pelo menos um ano de registro como associado, obedecendo as regras previstas neste estatuto, em especial a contida no art. 7º.

Art. 42º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 43º - O associado fundador não poderá se fazer representar por procuração para votar, seja a procuração pública ou particular.





Sede – Av. Olivia Flores, n. 28, Candeias – CEP-45 028-100
Vitória da Conquista - Ba – CNPJ – 18.881.195/0001-91

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO **Das Disposições Gerais**

Art. 44º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Coletivo de Amparo à População em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação em vigor, presente o bom-senso e os princípios gerais do direito.

Art. 46º - O presente Estatuto é subscrito pelos associados com o compromisso de respeitá-lo e defendê-lo em todos os seus termos, terá vigência imediata e será registrado no Cartório competente, para que produza os devidos e legais efeitos.

Art. 47º - Para dirimir as questões oriundas desta Associação, fica eleito o Foro de Vitória da Conquista - BA, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória da Conquista - BA, 03 de outubro de 2022

Ely Goretti Sales Evangelista
Secretária da Mesa

Murilo Santana Grijó Neto
Presidente da Mesa

Marcelo Joaquim Gontijo de Oliveira
Presidente do CAP

Advogado - Paulo Maurício Lopes de Araújo Júnior –
OAB/BA – 33.498

